



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
CONVITE Nº 01/2020
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA-MG, no uso de suas atribuições e sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa de construção civil, em regime de empreitada por preço global, para realização de serviços de troca do telhado do prédio-sede desta Câmara Municipal, e que estará recebendo, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (instituída pela Portaria nº 01/2020), os envelopes de documentação e proposta comercial, na sede da Câmara Municipal, situado na Rua Paiva Júnior, nº 48, centro, na mesma cidade de Pedralva-MG, observados os parâmetros deste edital e o seguinte cronograma:

- a) Protocolo dos envelopes de habilitação e proposta comercial:
Até o **dia 01/10/2020**, às **15:00 horas**.
- b) Reunião para julgamento da habilitação: **Dia 01/10/2020**, às **15:00 horas**.
- c) Reunião para julgamento das propostas: **Dia 06/10/2020**, às **15:00 horas**.
(Salvo na hipótese da cláusula 7.10 ou de apresentação de recursos).

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, acima referida, e em conformidade com as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de construção civil para realização de serviços de engenharia relativos à reforma (troca) do telhado do prédio-sede da Câmara Municipal de Pedralva, situado na Rua Paiva Júnior, nº 48, nesta cidade, abrangendo todo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto, a ser executado nos termos dos projetos e planilhas que integram este edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas de construção civil que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, em conformidade com o prescrito neste edital.

2.2. Está impedida de participar da presente licitação a empresa que:

- a) Estiver sob o regime de falência, concordata (recuperação judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação;
- b) Tenha sido suspensa ou declarada inidônea, estando impossibilitada de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) Possua em seus quadros, como sócio, dirigente ou empregado, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal deste Município, ou ainda qualquer servidor público da Câmara Municipal de Pedralva (conf. art. 9º, III, da Lei 8.666/93).

2.3. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações 2 (dois) envelopes distintos e lacrados, devendo conter, em sua face externa, as seguintes inscrições, identificando o seu conteúdo:

- ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
- ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação da razão social, endereço e telefone da empresa concorrente, e ainda a identificação da licitadora (Câmara Municipal de Pedralva) e dos números do processo (processo de licitação nº 02/2020 / Convite nº 01/2020).

2.5. A Comissão de Licitações reserva-se ao direito de não receber envelopes contendo documentação de habilitação e propostas que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

2.6. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório ou por servidores da Câmara (licitadora) ou membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, procedimento este que deverá ser feito antes da entrega dos envelopes e da abertura da reunião.

2.7. Não serão aceitos documentos e propostas encaminhados por meio eletrônico.

2.8. A Câmara Municipal não se responsabiliza por envelopes e documentos enviados pelo correio e não recebidos em tempo hábil pela Comissão de Licitação.

2.9. Somente poderá participar das fases de análise e julgamento de documentação e propostas de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, portando sua respectiva carteira de identidade.

2.10. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

2.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fazer jus ao tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na citada lei complementar, sob pena de não lhe serem aplicadas as vantagens constantes desta lei. Poderá ser utilizado o modelo constante no Anexo VII deste edital.

2.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o seu representante legal deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para efeito de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

I – Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo (contrato social da sociedade) e respectivas alterações, ou apenas a última alteração desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente;

b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (conforme modelo Anexo V);

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (modelo constante no Anexo VI deste edital).

d) Declarações a que se referem as cláusulas 2.11 e 2.12, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte.

II – Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);

- c) Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III - Qualificação técnica:

- a) Certificado de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) Certificado de Registro e Quitação do profissional responsável técnico no CREA ou CAU;
- c) 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa (ou o profissional responsável) já executou serviços compatíveis com o objeto licitado.

IV – Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor do foro da sede da proponente, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, sendo aceita certidão judicial emitida via internet, sujeita a confirmação de autenticidade.

3.2. Com exceção das certidões obtidas via internet, os documentos acima listados deverão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório, ou por servidor administrativo da Secretaria da Câmara ou por membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confrontação.

3.3. As licitantes que apresentarem seus documentos em cópia deverão autenticá-los antes da sessão de abertura dos envelopes de habilitação, mediante a apresentação dos originais para confrontação.

3.4. Os documentos relacionados nas cláusulas anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

3.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6. O desatendimento às exigências de algum item da documentação, poderá ser relevado, em ato fundamentado, se for simplesmente material, sem que haja interferência na competitividade do certame ou no sigilo das propostas, e não contrarie o interesse público.

3.7. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. A proposta deverá ser elaborada em impresso da empresa licitante em uma única via, apresentando redação com clareza, sem emendas, ressalvas ou rasuras, com valores expressos em moeda corrente nacional, digitada por qualquer processo eletrônico, contendo seu respectivo CNPJ, endereço, data, identificação e assinatura do responsável e com todas as suas páginas e anexos devidamente rubricados.



4.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- a) Preço global fixo e irrevogável dos serviços, expresso em algarismos e por extenso;
- b) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data prevista neste edital para o seu julgamento, subentendendo-se, no caso de omissão, que a proposta é válida por prazo indeterminado;
- c) Planilha de composição do preço com o orçamento da reforma, detalhada por itens de serviços/materiais, contendo os respectivos quantitativos, preços unitários e totais, observando o mesmo padrão de detalhamento constante no Anexo II-B deste edital, com indicação de preços por item unitário e total em moeda corrente nacional, ambos em algarismos, assinada pelo responsável da empresa, sem emendas, rasuras ou ressalvas;
- d) Cronograma Físico-Financeiro, com prazo máximo para execução dos serviços de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- e) Indicação explícita do prazo de garantia integral dos serviços, que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme prevê o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e durante o qual a licitante se comprometerá a solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, nos termos da minuta do contrato a ser firmado.

4.3. Na proposta de preços apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, fretes, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto da presente licitação.

4.4. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação, sendo a execução dos serviços no regime de empreitada por preço global.

4.5. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

4.6. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas apresentadas no projeto em anexo e serem aprovados pela fiscalização da Câmara Municipal.

5 – DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA:

5.1. Não será exigida a realização de visita técnica como condição para participação neste certame, porém a licitadora recomenda às licitantes a visita e exame ao local do serviço a ser realizado, para colher todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e celebração de contrato para a sua execução, tais como o conhecimento do local e do estado da edificação, e a conferência de quantitativos de materiais e serviços. Ocorrendo a visita, o respectivo custo correrá por conta da própria licitante.

5.2. Fazendo ou não a visita, a licitante vencedora não poderá alegar desconhecimento das condições do local e do projeto como argumento para pleitear qualquer acréscimo financeiro ou modificação do cronograma.



6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedralva levará em consideração, conforme especifica o preâmbulo deste edital, o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

6.2. A classificação neste processo dar-se-á pela ordem crescente das propostas de preços apresentadas, sendo que, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às exigências contidas neste edital e em seus anexos.

6.4. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

6.5. Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à melhor proposta classificada.

7 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

7.1. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início, verbalmente, às fases de abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação, indicando, em princípio, o nome de seu secretário, que terá a incumbência de registrar todos os acontecimentos de relevo, bem como os solicitados por membros da Comissão e prepostos dos licitantes legalmente credenciados.

7.2. Obedecida a ordem alfabética, serão abertos os envelopes de nº 01 (Habilitação), e na sequência a Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação e anunciará o resultado. A documentação será repassada à apreciação de todos, devendo ser rubricada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais de licitantes presentes.

7.3. As firmas inteiramente regulares, conforme o disposto na cláusula 3, ficarão habilitadas para a fase de análise e julgamento das propostas de preços.

7.4. Será julgado inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital, principalmente aquelas referidas na cláusula 3;
- b) Colocar documentos em envelopes trocados;
- c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

7.5. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa deste, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, inviolados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

7.6. Proferido o resultado do julgamento da habilitação, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa de todos os licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, ou (IV) haja licitante único e habilitado, a Comissão Licitações procederá à abertura dos envelopes “2”, contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

7.7. Na sessão de julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações procederá, também pela ordem alfabética, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

7.8. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento das propostas de preços, observando o critério do menor preço global e as regras previstas na cláusula 7.14, e divulgará o resultado da licitação.

7.9. As reuniões revistas nos itens 7.1 e 7.7 serão encerradas após a leitura da ata e assinatura pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes e prepostos presentes.

7.10. Estando presentes, na sessão prevista no item 7.1, representantes de todos os licitantes, estes poderão, após anunciado o resultado da habilitação, desistir do prazo para recurso contra tal decisão, desde que tenham recebido poderes expressos para tal e o façam por escrito. Se todos o fizerem, ou se houver licitante único e habilitado, a Comissão poderá realizar, de imediato, a abertura e o julgamento das propostas de preços, antecipando a sessão prevista no item 7.7.

7.11. Todos os acontecimentos relevantes que disserem respeito à licitação serão devidamente registrados na ata da reunião.

7.12. A partir do exato momento em que o Presidente da Comissão de Licitação der por iniciada a fase de habilitação, não mais será possível o recebimento de quaisquer outras documentações ou propostas, salvo o disposto na cláusula 7.14.

7.13. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.14. Na hipótese de empate envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da cláusula 6.5, observar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 3 dias úteis, sob pena de preclusão; a convocação far-se-á na própria sessão de julgamento das propostas, caso esteja presente o representante da licitante, ou através de comunicação a ser expedida no prazo de 24 horas;
- b) A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora da nova proposta (ME ou EPP);
- c) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas, uma a uma, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que atendam ao requisito da cláusula 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto na cláusula 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.15. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na cláusula 7.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16. O procedimento previsto na cláusula 7.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou EPP. Em não ocorrendo tal hipótese, e em havendo empate em absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á obrigatoriamente por sorteio.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado por medição, de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação de planilhas e notas fiscais, e depois de conferência feita por técnico designado pela Câmara.

8.2. As medições serão feitas ao final da execução dos serviços ou em etapas intermediárias, mediante solicitação da empresa contratada.

8.3. Estando comprovada a regularidade dos serviços executados e medidos, o pagamento será realizado pela contratante no prazo de cinco dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal.

8.4. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de Pedralva:

01.01.01.01.031.0001.3002 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

9 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

9.1. Dos atos e decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, no prazo assinalado no § 6º daquele artigo.

9.2. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição protocolada na Câmara Municipal de Pedralva, dirigida à Comissão de licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor técnico competente.

9.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes de habilitação. Será, a partir de então, totalmente intempestiva qualquer impugnação, não sendo hábil a suspender o curso do certame.

9.4. Feita a impugnação tempestivamente pela licitante contra o ato convocatório, e em sendo a mesma acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. Os recursos e impugnações poderão ser apresentados protocolados fisicamente na Secretaria da Câmara, podendo também ser encaminhados via Correio ou internet, porém somente será recebidos e analisados se forem recebidos dentro dos respectivos prazos legais citados nas cláusulas anteriores.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO:

10.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa deste, ou após os recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara, para a competente deliberação.

10.2. A adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar, atendidos os critérios informados em cláusula própria do presente edital e, em caso de o mesmo não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Câmara convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação apurada nos termos da legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. Homologado o resultado indicado pela Comissão e adjudicado o processo, a proponente vencedora será formalmente convidada, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato.

11 – DO CONTRATO E DOS PRAZOS:

11.1. É também parte integrante deste edital (Anexo IV) a minuta do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, na qual constam as condições de execução e recebimento do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

11.2. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

11.3. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Pedralva poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, além de outras previstas no instrumento de contrato e na Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços, ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, contando-se a multa neste último caso a partir da notificação até a correção do problema;
- d) Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada episódio comprovado de descumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho, da contratada para com seus empregados;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de rescisão motivada por infração contratual da contratada, abandono do serviço ou no caso de recusa em assinar o instrumento contratual.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A empresa vencedora do certame deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, mediante expedição de ordem de serviço, obrigando-se a providenciar imediatamente a inscrição ou reativação da matrícula junto à Previdência Social (Receita Federal), caso seja cabível, e apresentando o respectivo comprovante como condição para a liberação e efetivação do pagamento referente à 1ª aferição.

13.2. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a devida Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) relativa à execução da reforma, onde deverá constar o nome e o número de inscrição do engenheiro ou arquiteto responsável pela condução do serviço junto ao CREA ao CAU, sendo sua apresentação condição para a liberação do pagamento da primeira ou única aferição do serviço licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente, na execução do objeto licitado, as normas e especificações técnicas atualizadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja referência nem sempre é feita ao longo deste edital, por ser considerada redundância.

13.4. A licitadora reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A licitadora reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela sua fiscalização.

13.6. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a licitadora de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.7. A licitante contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou a rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

13.8. Em havendo subcontratação parcial ou total do serviço, permanecerão vinculadas à licitante contratada todas as imposições, obrigações e responsabilidades constantes e descritas neste edital.

13.9. A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização da reforma, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, telas, tapumes e outros dispositivos de proteção contra acidentes.

13.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

13.11. A licitadora poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

13.12. A licitadora poderá, se necessário, acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante dos anexos deste edital, de forma unilateral, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

13.13. A licitadora poderá rescindir o contrato se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

13.14. A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

13.15. Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Pedralva, ou pelo telefone (35) 3663-1464, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas.

13.16. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.17. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I:** Memorial descritivo da reforma;
- Anexo II-A:** Planta de paginação das telhas e detalhe de instalação;
- Anexo II-B:** Orçamento sintético global com preços de referência;
- Anexo III:** Cronograma físico para execução do serviço;
- Anexo IV:** Minuta do Contrato;
- Anexo V:** Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- Anexo VI:** Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo VII:** Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou EPP, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

Pedralva-MG, 21 de setembro de 2020.

Maria Geralda Castro de Souza
Presidente da Comissão de Licitações

Deildo Nunes Pereira
Presidente da Câmara



Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO DA REFORMA

1. GENERALIDADES:

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade estabelecer as condições que orientarão os serviços da troca do telhado da Câmara Municipal. Totalizando uma área de telhado a ser trocado de 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados), no Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais.

2. SERVIÇOS INICIAIS:

É de responsabilidade da empresa executora fornecer ART ou RRT de execução da obra/reforma.

Cabe à empresa executora a retirada das telhas de Fibrocimento existentes na Câmara Municipal. Esta retirada deverá ser feita cuidadosamente para o reaproveitamento das telhas em outro local.

A empresa deverá ter o cuidado para não danificar o forro PVC existente internamente na edificação.

A empresa deverá fornecer e instalar, em local previamente indicado pela fiscalização, uma placa de identificação da obra.

A Câmara Municipal ficará responsável pelo armazenamento e transporte das telhas.

A Câmara Municipal ficará responsável em ceder um espaço em seu prédio para a empresa contratada, para o armazenamento de ferramentas, materiais entre outros.

3. COBERTURA

A cobertura deverá ser executada com telhas metálicas termoacústicas de 0,43 mm com PUR de 30 mm, sobre estrutura de madeira existente, conforme orçamento e projeto. A fixação deverá ser feita através de parafusos autobrocantes.

A cumeeira deverá ser em telha metálica e sua angulação deverá coincidir com o ângulo do telhado.

Os locais de madeiramento defeituosos, com apodrecimento, estruturas quebradas ou comprometidas de qualquer forma, deverão ser removidas para posterior substituição. Deverá ser feito o nivelamento da estrutura de madeira existente.

Os rufos deverão ser em chapas metálicas galvanizadas, e seus complementos deverão ser instalados de modo a garantir a estanqueidade da ligação entre as telhas e os beirais.

O local da reforma deverá ser entregue completamente limpo, sendo que todo o entulho deverá ser removido para um local indicado pela fiscalização.

No final da reforma, a fiscalização fará uma vistoria minuciosa a fim de garantir a pronta reparação de qualquer serviço que, a critério da fiscalização, esteja em desacordo com o projeto ou com o contrato.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações nos serviços descritos deverão ter prévia aprovação da Câmara Municipal de Pedralva.

Autor do Projeto e Memorial Descritivo:

Eng.º Alexandre de Assis Junior
CREA nº 175.012/D
Responsável Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II – PROJETO BÁSICO

Nota inicial: Todos os elementos do Projeto Básico são reproduzidos de originais elaborados pelo Engenheiro Alexandre de Assis Junior, CREA nº 175.012/D (Responsável Técnico)

Anexo II-A – Planta de Paginação das Telhas de Detalhe de Instalação

Vide croqui em arquivo eletrônico, a ser fornecido conjuntamente com o edital.

Anexo II-B – Orçamento Sintético Global com Preços de Referência

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA Orçamento Sintético Global							
OBRA :		COBERTURA CAMARA - REV. FINAL			Taxa: LS: 114,8% // BDI: 26,4%		
ORÇAMENTO :		COBERTURA PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL					
LOCAL :		PEDRALVA MG					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNID.	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	FONTE
1	LOCAÇÕES DIVERSAS						
01.01 - 10527	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M	MAT.	MXMES	10,00	15,00	150,00	SINAPI-Jun-2020
01.02 - 97065U	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MULTIDIRECIONAL (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	SER.CG	M3	20,00	4,09	81,80	SINAPI-Jun-2020
2	RETIRADA DE TELHAS DE FIBROCIMENTO						
02.01 - ED 48512VDEM TEL 010 -	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, COM REAPROVEITAMENTO.	SER.CG	M2	320,00	9,77	3.126,40	SETOP -Jan-2020
02.02 - 3777	LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA	MAT.	M2	320,00	0,75	240,00	SINAPI-Jun-2020
3	REFORÇO ESTRUTURAL MADEIRA						
03.01 - 20211	VIGA DE MADEIRA *6 X 16* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	25,00	24,91	622,75	SINAPI-Jun-2020
03.02 - 4433	PEÇA DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - REPOSICAO	MAT.	M	20,00	9,99	199,80	SINAPI-Jun-2020
03.03 - 4505	RIPA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2 X 7* CM, PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - REPOSICAO	MAT.	M	50,00	1,37	68,50	SINAPI-Jun-2020
03.04 - 12869D	TELHADOR	M.O.	H	44,00	17,98	791,12	SINAPI-Jun-2020
03.05 - 248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL	M.O.	H	44,00	11,17	491,48	SINAPI-Jun-2020
4	INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS						
04.01 - 94216U	TELHAMENTO COM TELHA METALICA TERMOACUSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SER.CG	M2	320,00	120,46	38.547,20	SINAPI-Jun-2020
04.02 - 09.105.000085	CUMEEIRA DE ALUMINIO TERMOACUSTICA, PERFIL TRAPEZOIDAL	SER.CG	M	25,00	62,26	1.556,50	TCPO_PINI-Jan-2019
5	RUFOS EM CHAPA GALVANIZADA						
05.01 - 100327U	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SER.CG	M	26,00	36,14	939,64	SINAPI-Jun-2020
6	DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA FINAL						
06.01 - 97065U	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MULTIDIRECIONAL (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	SER.CG	M3	20,00	4,09	81,80	SINAPI-Jun-2020
06.02 - 99811U	LIMPEZA COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	SER.CG	M2	56,00	1,84	103,04	SINAPI-Jun-2020
TOTAL COM ENCARGOS SOCIAIS:						47.000,03	
TOTAL - BDI (26,40%)						12.408,98	
TOTAL GERAL:						59.409,01	
<i>Volare 20 - PINI</i>							



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III – CRONOGRAMA

Gráfico de Gantt de Serviços
01/09/2020 à 02/10/2020

OBRA: CAMARA MUNICIPAL PEDRALVA
ORÇAMENTO: COBERTURA PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL
LOCAL: PEDRALVA MG

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO	QUANTIDADE	setembro-2020	outubro-2020
1	LOCAÇÕES DIVERSAS		01/09/2020	02/10/2020	23			
2	RETIRADA DE TELHAS DE FIBROCIMENTO		03/09/2020	25/09/2020	16			
3	REFORÇO ESTRUTURAL MADEIRA		07/09/2020	25/09/2020	14			
4	INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS		08/09/2020	28/09/2020	15			
5	RUFOS EM CHAPA GALVANIZADA		24/09/2020	29/09/2020	4			
6	DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA FINAL		29/09/2020	02/10/2020	4			
-	-	-	-	-	-	-	-	-

Volare 21 - PINI

Nota 1: Cronograma reproduzido do original elaborado pelo Engenheiro Alexandre de Assis Junior, CREA nº 175.012/D (Responsável Técnico).

Nota 2: Devem ser desconsideradas as datas constantes das colunas “Início” e “Término”, devendo-se considerar apenas a coluna “Duração” (em número de dias).

Nota 3: O prazo global para a execução da reforma é de 30 (trinta) dias.



Anexo IV

MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, centro, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, ora representada por seu Sr. _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], CPF nº _____, residente em _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, pela contratada, em regime de empreitada, com fornecimento total de mão-de-obra, equipamentos e materiais, de serviços de engenharia relativos à troca do telhado do prédio-sede da Câmara Municipal de Pedralva, situado na Rua Paiva Júnior, nº 48, abrangendo todo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto, a ser executado nos termos discriminados nos projetos e planilhas pertinentes, integrantes do processo de licitação que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços e o fornecimento de materiais serão prestados e empregados pela contratada dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme consignados nos projetos, especificações técnicas e planilhas constantes do processo licitatório (convite nº 01/2020), os quais são partes integrantes deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Todos os materiais empregados na execução do objeto deste contrato deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no edital e seus anexos, sendo verificado e fiscalizado por profissional indicado pela contratante.

2.3. É de responsabilidade da contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução dos serviços do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

2.4. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pela contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a contratada levantará previamente os custos, submetendo-os à Câmara Municipal, através da comissão por esta designada, que, se os aprovar, providenciará a autorização formal para a respectiva realização, respeitando o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.5. A contratada deverá manter limpo e desembaraçado o local dos serviços, durante todo o decorrer de sua execução, e para tal providenciará a remoção de todo o entulho e materiais excedentes para facilitar a fiscalização pela contratante e melhor fluir os trabalhos.

2.6. A contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela contratante, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituirão encargos da contratada, bem como seu transporte até o local da reforma.

2.8. As despesas com o fornecimento de água e energia elétrica, para execução dos serviços, correrão à conta da contratante.

2.9. Correrão por conta da contratada as despesas com o pagamento das taxas exigíveis relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) pela execução da reforma, e as decorrentes da sua inscrição junto à Previdência Social (Receita Federal), se necessário for.

2.10. A contratada será a única responsável pelo cumprimento das obrigações para com seus empregados, auxiliares e colaboradores, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou a rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

2.11. São obrigações da contratada, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Substituir, por recomendação da contratante, qualquer empregado que comprovadamente cause embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações técnicas constantes do edital, projetos, plantas, memoriais e anexos;
- d) Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela fiscalização;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, até o recebimento definitivo do serviço;
- f) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela Câmara Municipal;
- g) Providenciar pagamento de taxas devidas junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico;
- i) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-la na execução do contrato;
- j) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato;
- k) Entregar o local da reforma completamente limpo devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;
- l) Promover o completo cumprimento das normas trabalhistas e de segurança em relação aos seus empregados, assim como fornecer-lhes uniformes e equipamentos de proteção individual, e exigir a sua utilização.

2.12. As telhas de fibrocimento existentes originalmente no telhado, a serem retiradas no início da reforma, pertencem à contratante e deverão ser destinadas pela contratada a outro local indicado pela contratante, para serem posteriormente reaproveitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A contratante pagará à contratada, pela execução total do objeto referido na cláusula primeira, a importância de R\$ _____ (_____), irrecorrível, que inclui



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

o fornecimento de materiais e mão-de-obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo a única remuneração pela execução total dos serviços ora contratados.

3.2. O pagamento será efetuado por medição, de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação de planilha e notas fiscais, e depois de conferência feita por técnico designado pela Câmara.

3.3. As medições deverão obedecer aos preços unitários constantes nas planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro.

3.4. As medições serão feitas ao final da reforma ou em etapas intermediárias, mediante solicitação da empresa contratada.

3.5. A contratante deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da contratada.

3.6. Os pagamentos serão efetuados pela contratante após a satisfação formal do item anterior, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das faturas ou notas fiscais.

3.7. A contratada deverá apresentar à contratante, antes do recebimento referente à primeira medição, o Certificado de Matrícula expedido pela Receita Federal (se for exigível tal matrícula) e o documento relativo à Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) correspondente à execução dos serviços.

3.8. Somente após o cumprimento de todas as exigências referidas acima serão liberados os respectivos pagamentos; em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O prazo total para execução e entrega dos serviços contratados não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.2. O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela contratante, sendo certo que a não conclusão no prazo estipulado submeterá a contratada às penalidades previstas neste instrumento.

4.3. O recebimento provisório da reforma far-se-á em 05 (cinco) dias após o término da sua execução, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo Presidente da contratante, um representante da contratada e pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços. Este termo estabelecerá o prazo máximo para a contratada efetuar correções, se for o caso.

4.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outras falhas resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante.

4.5. Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da reforma, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a contratante expedirá "Termo de Recebimento Final dos Serviços", sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra e fornecimento de materiais. Tal termo será expedido desde que atendidas todas as orientações da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da reforma executada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de Pedralva:

01.01.01.01.031.0001.3002 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo
4490.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo esta, conseqüentemente, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PROJETO E DO VALOR

O projeto poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço e no prazo, mediante a formalização de termo aditivo a este instrumento, reservando-se à contratante o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no § 1 do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

Após o recebimento do objeto contratado, por parte da contratante, a empresa contratada ficará responsável, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, bem como pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que, não ocorrendo no prazo de 72 (setenta e duas horas) a partir da comunicação formal da contratante, faculta a esta o direito de determinar as execuções necessárias por conta e risco da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços, ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, contando-se a multa, neste último caso, a partir da notificação até a correção do problema;

IV - Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada episódio comprovado de descumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho, da contratada para com seus empregados;

V - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contato no caso de rescisão motivada por infração contratual da contratada, abandono do serviço ou no caso de recusa em assinar o instrumento contratual.

9.2. O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado, através de guia própria, ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for formalmente aplicada a mesma, ou poderão ser descontadas de eventuais pagamentos a serem realizados pela contratante em razão da própria prestação de serviços, a critério desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício ou à vista de proposta do profissional designado pela Câmara para fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

10.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos da contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

10.2. Além das hipóteses previstas no referido art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causas para rescisão contratual:

a) Atraso superior a 5 (cinco) dias para início do serviço (a partir da emissão da ordem de serviço), ou paralisação total ou parcial dos serviços por iniciativa da contratada, por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

b) Inobservância na execução dos projetos e especificações técnicas do objeto contratual;

c) Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material não aceito pela fiscalização da contratante;

d) Se a contratada se conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações da contratante e de sua fiscalização.

10.3. Além das hipóteses anteriores, poderá a contratante rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da contratada.

10.4. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da contratante, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedralva-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pedralva-MG, ____ de _____ de 2020.

C O N T R A T A N T E

Câmara Municipal de Pedralva
Deildo Nunes Pereira - Presidente

C O N T R A T A D A

Testemunhas:



Anexo V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (Modelo)

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Convite nº 01/2020
(Câmara Municipal de Pedralva-MG).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).

(Local e data)

Representante legal



Anexo VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (Modelo)**

Ref.: Convite nº 01/2020
(Câmara Municipal de Pedralva-MG).

_____, empresa sediada à _____
(Nome do Licitante), CNPJ nº _____
(Endereço Completo),
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia mista do Município de Pedralva, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Nome completo representante legal)

(N.º do RG do representante legal)

(Assinatura do representante legal)



Anexo VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP (Modelo)

À Câmara Municipal de Pedralva-MG

Processo Licitatório nº 02/2020

Modalidade: Convite nº 01/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, na qualidade de participante da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Pedralva-MG, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de Microempresa - ME (*ou Empresa de Pequeno Porte – EPP*) e que se enquadra nas condições legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Nome completo e identidade do representante legal)

(Assinatura do representante legal)